

ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o **SINIEM - SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ESTAMPARIA DE METAIS**, registro sindical 001 126 863 122-7, CNPJ 62.506.233/0001-18, com sede estabelecida na Av. Paulista 1313, 8º andar, cj 804, na cidade de São Paulo, assembléia realizada em 16.07.2014; e de outro lado, os SINDICATOS DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS FILIADOS A CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangendo as bases territoriais do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3, CNPJ nº 71.535.520/0001-47, na Rua João Basso, 231 - Centro - São Bernardo do Campo SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** e Américo Brasiliense, registro sindical nº 01113789313-8, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, com sede estabelecida na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 - Vila Xavier - Araraquara SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** e Região (Agudos, Iacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0, CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede estabelecida na Rua Araújo Leite, 2-25 - Centro - Bauru SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** e Região, (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras), registro sindical nº 24440009542-90, CNPJ nº 56347032/0001-12, com sede estabelecida na Rua Estados Unidos, 173 - Jordanésia- Cajamar - SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91, CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede estabelecida na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 - Vila Virgínia - Itaquaquecetuba SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7, CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede estabelecida na Rua Duque de Caxias, 175 - Monte Alto SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINAS MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA** E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5, CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede estabelecida na Rua Sete de Setembro, 232/246 - Pindamonhangaba SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **TAUBATÉ**, DISTRITOS e REGIÃO,

registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP, resolvem, em face da pertinente data base da categoria profissional, correspondente ao ano 2014, estabelecer o presente **ADITAMENTO ECONÔMICO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

1) **AUMENTO SALARIAL**

Os salários dos empregados (as) das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento Coletivo de Trabalho, vigente desde 31.08.2014, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.09.2014 os salários serão aumentados pelo percentual de 6,35% (seis vírgula trinta e cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31.08.2014, observado o teto salarial de **R\$6.473,00** (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais)

a.1) As empresas que eventualmente não anteciparam o pagamento do reajuste de 6,35% já a partir de 01 de setembro de 2014, deverão pagar a soma das diferenças referentes aos meses não pagos até o dia 15 de dezembro de 2014.

- b) E, em 01.01.2015, os salários serão aumentados pelo percentual de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31/12/2014, observado o teto salarial de **R\$6.473,00** (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais);

- c) Para o salário igual ou superior à **R\$6.473,00** (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais) o aumento total corresponderá ao acréscimo dos seguintes valores fixos: **R\$411,04** (quatrocentos e onze reais e quatro centavos), em 01.09.2014 e **R\$106,80** (cento e seis reais e oitenta centavos) em 01.01.2015;

- d) As empresas em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os Sindicatos (profissional e Patronal) envolvidos no presente Aditamento Coletivo de Trabalho, para acordar ajustes diferentes no Aumento Salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados;

- e) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados nada mais sendo devidos, para todos os fins de direito, os períodos de 01.09.2013 a 31.08.2014, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Parágrafo Primeiro: Reconhecem as partes que as empresas representadas pelos Sindicatos Patronais signatários deste Aditamento Coletivo de Trabalho, têm participação de mão-de-obra no custo final dos produtos muito acima das empresas dos outros Sindicatos do setor metalúrgico. Com o objetivo de preservar a saúde econômica-financeira

das empresas e a promoção do emprego no setor, as partes firmam o compromisso de considerar essa particularidade nas negociações futuras, de forma que, o reajuste da mão-de-obra tenha tratamento adequado na cláusula de "Reajuste Salarial.

Parágrafo Segundo: No presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não foi negociado a concessão de Abonos de qualquer espécie.

2) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos, inerentes ao período de 1º.09.2013 a 31.08.2014, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos (as) empregados (as) admitidos a partir de 1º.09.2013 até 31.08.2014, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

a) Nos salários dos (as) empregados (as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;

b) Funções sem paradigma, tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial – setembro 2014

Mês de Admissão	Percentuais de aumento a serem aplicados em 1º.09.2014 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$6.473,00	Valores fixos a serem acrescidos em 1º.09.2014 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$6.473,00
Set/13	6,35%	R\$411,04
Out/13	5,80%	R\$375,43
Nov/13	5,26%	R\$340,48
Dez/13	4,72%	R\$305,53
Jan/14	4,18%	R\$270,57
Fev/14	3,65%	R\$236,26
Mar/14	3,12%	R\$201,96
Abr/14	2,59%	R\$167,65
Mai/14	2,17%	R\$140,46
Jun/14	1,55%	R\$100,33
Jul/14	1,03%	R\$ 66,67
ago/14	0,51%	R\$ 33,01

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data-base, serão aplicados os critérios do item anterior;

Proporcionalidade do Aumento Salarial – janeiro 2015

Mês de Admissão	Percentuais <u>TOTAIS</u> de aumento a serem aplicados em 1º.01.2015 sobre o salário de admissão, respeitado o Teto Salarial de R\$6.473,00	<u>DIFERENCAS</u> fixas a serem acrescidas em 1º.01.2015 sobre o salário de admissão, igual ou superior a R\$6.473,00
Set/13	8,00%	R\$ 106,80
Out/13	7,31%	R\$ 97,74
Nov/13	6,62%	R\$ 88,03
Dez/13	5,94%	R\$ 78,97
Jan/14	5,26%	R\$ 69,91
Fev/14	4,59%	R\$ 60,85
Mar/14	3,92%	R\$ 51,78
Abr/14	3,26%	R\$ 43,37
Mai/14	2,60%	R\$ 27,84
Jun/14	1,94%	R\$ 25,25
Jul/14	1,29%	R\$ 16,83
ago/14	0,64%	R\$ 8,42

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 01.09.2014

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos os reajustes, aumentos e antecipações concedidos espontaneamente desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- d) Nos salários dos (as) empregados (as) admitidos em empresas constituídas após a data-base serão aplicados os critérios do item anterior

4) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os (as) empregados (as) abrangidos (as) por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.09.2014, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, com até 50 (cinquenta) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.097,58** (hum mil, noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos) por mês;
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, de 51 (cinquenta e um) empregados (as) até 500 (quinhentos) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$ 1.201,39** (hum mil, duzentos e um reais e trinta e nove centavos) por mês;
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.08.2014, com mais de 501 (quinhentos e um) empregados (as) da categoria, o Salário Normativo será de **R\$1.377,37** (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos) por mês.

As empresas que não pagaram os valores dos pisos salariais constantes nos respectivos itens "a", "b" e "c" supra, já a partir de 01 de setembro de 2014, deverão pagar a soma das **diferenças** referentes aos meses não pagos até o dia 15 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", e "c" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

5) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas não associadas, sediadas nas cidades cujos Sindicatos profissionais subscrevem a presente, representadas pelo SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS, deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, observando a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS		SALÁRIOS NORMATIVOS
até	100	01 Salário Normativo
de 101 à	200	02 Salários Normativos
de 201 à	300	03 Salários Normativos
de 301 à	400	04 Salários Normativos
de 401 à	500	05 Salários Normativos
acima de	500	06 Salários Normativos

A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guias próprias, fornecidas por esta entidade, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, até o dia 22 de dezembro de 2014, sendo que sofrerá acréscimo de 1% (um por cento) ao mês, no caso de atraso no seu pagamento.

6) TAXA CONTRATUAL /NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Jacanga e Pirajuí): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2014; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de maio de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de março de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**.

Distritos e Região: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2015.

As empresas repassarão os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não repasse da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária e multa de 5% (cinco por cento), sobre o montante não repassado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais acordantes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo garantido aos não associados, o direito de oposição aos descontos, desde que feito de próprio punho, exercido de única vez, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente Aditamento.

7) GARANTIA GERAIS

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho não prejudicará os acordos coletivos de trabalho, e outros instrumentos celebrados entre empresa e o sindicato profissional.

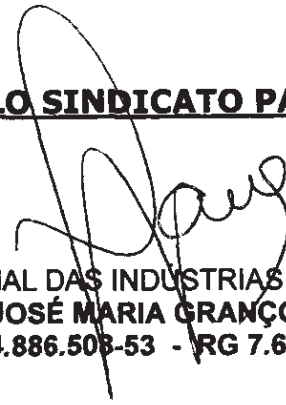
8) VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de 1 (um) ano, ou seja de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, e exceto as cláusulas ora acordadas no presente Aditamento, ratifica-se a aplicabilidade das demais cláusulas sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2015, celebrada em 04.10.2013.

Por estarem justas e acertadas, e estando devidamente quitada todo o período de 01/09/2013 a 31/08/2014, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias quantas forem os seus signatários, e desde já em comum acordo, em cumprimento ao "Caput" do artigo 614 da CLT, comprometem-se em levar uma via da mesma para arquivo e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo - SRTE/SP.

São Paulo, 26 de novembro de 2.014.

PELO SINDICATO PATRONAL



SINIEM - SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE ESTAMPARIA DE METAIS
JOSÉ MARIA GRANÇO
CPF 714.886.508-53 - RG 7.693.694-6

PELOS SINDICATOS PROFISSIONAIS



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA**




SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**



Vanderlei Tavares de Menezes
CPF: 085.545.508-17

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE **PINDAMONHANGABA**



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE **TAUBATÉ**